



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

FLS: 13
PROC: 12/93

LEI Nº 300, DE 16 DE MARÇO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

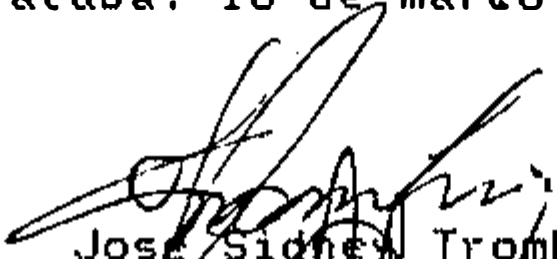
JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebra convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através de suas Secretarias e respectivas autarquias, visando o desenvolvimento do Município.

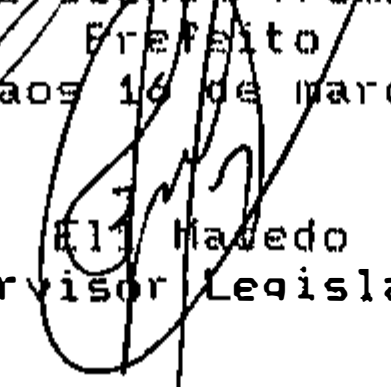
Art. 2º.- A autorização concedida fica restrita aos convênios que não acarretarem ônus para o Município, exceto as despesas ordinárias necessárias à celebração dos mesmos.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de março de 1993.


José Sidney Trombini
Prefeito

Publicada e Registrada aos 16 de março de 1993.


Eli Macedo
Supervisor Legislativo